



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058428/2020-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
	2100.01.0058428/2020-67	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE CARATINGA / URFBio Rio Doce

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03	
Endereço: Mar de Espanha, n. 525	Bairro: Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.300-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Diversos	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sistema de Esgotamento sanitário (SES) Inhapim	Área Total (ha): 3,1530
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Inhapim/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica (área urbana)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	2,4975	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0114 ha	23	un						
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)						
Infraestrutura	Interceptor de esgoto	3,1530						
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)				
Mata atlântica	- - -	- - -	- - -	- - -				
Total:			Total:	- - -				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO								
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade					
Madeira	nativa	13,307	m ³					
Lenha	nativa	0,820	m ³					
Madeira	plantada	13,307	m ³					
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA								
Eduardo de Freitas Costa – MASP: 1.021.270-0								
Data da Vistoria: 04/02/2021								
9. VALIDADE								
Data de Emissão: 28/07/2024 Data de Validade: 28/07/2024 - 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.							
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA								
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)					
			X	Y				
Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23k	801.852	7.836.648				
Corte de árvore isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	802.041	7.834.861				

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Das Medidas Mitigadoras:

1. Providenciar a retirada de lixos e entulhos na área da obra e no entorno da área de APP;
2. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes;
4. Realizar a proteção do solo de toda a área da APP intervinda, utilizando-se para isso o Amendoim forrageiro (*Arachis pintoi*), que possui hábitos rasteiro e com alto potencial para fixação de nitrogênio no ar, *nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes*.

- DAS COMPENSAÇÕES:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo (Doc. SEI 22052019), com a recuperação da área de 2,5089 ha, tendo como coordenadas de referência X1= 802.500; Y1= 7.833.200; X2= 803,250; Y2= 7.837.900 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, na modalidade de plantio, com um total de 2.788 mudas nativas da região, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes a serem cumpridas:

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir a compensação ambiental de preservação permanente executando o <i>Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo, em área de APP de 2,5089 ha, tendo como coordenadas de referência X1= 802.500; Y1= 7.833.200; X2= 803,250; Y2= 7.837.900 (UTM, Sirgas 2000, zona 23k)</i>, na modalidade de plantio, com um total de 2.788 mudas nativas da região. 	<i>Conforme cronograma de execução do PTRF</i>
2	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar relatórios com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, citando o processo SEI nº 2100.01.0058428/2020-67. Informar nos relatórios quais as medidas foram adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio/replantio, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. 	Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente anual até conclusão do projeto.
3	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no desenvolvimento das atividades e apresentar as medidas e/ou propostas de melhorias a serem adotadas. 	Até 30 dias após a sua constatação.
4	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar a proteção do solo de toda a área de APP intervinda (após finalização das intervenções) utilizando-se, para isso, o Amendoim forrageiro (<i>Arachis pintoi</i>) que possui hábitos rasteiro e com alto potencial para fixação de nitrogênio no ar e apresentar relatório com fotos do seu cumprimento. 	Até 6 meses, após cada parte da obra finalizada.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

